

2ª ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N. 21/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES, PEIXES, HORTIFRUTIGRANJEIROS E ESTOCÁVEIS, PÃES, LEITES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

I – DA PRELIMINAR

A Pregoeira Oficial designado pela Portaria n. 436/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados as análises referente ao julgamento das propostas ofertadas e habilitação, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa.

Destaque-se que o certame foi regido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 81/2023 e suas alterações, demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II – DAS ANÁLISES E OCORRÊNCIAS

A reabertura da sessão do certame em tela, ocorreu em 15/06/2026 as 15hs02min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), de acordo com aviso prévio registrado na ata da sessão em 12/06/2026 as 14hs14min destinado à continuidade da fase de julgamento das propostas e demais atos inerentes ao certame.

Na oportunidade, a pregoeira procedeu na publicação do documento “1ª ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS PE 21 2026 e LAUDOS.pdf” contendo o resultado das análises técnicas realizadas até aquele momento, bem como as desclassificações, convocações, diligências e demais providências adotadas durante a fase de julgamento das propostas.

Considerando que a sessão pública permaneceu suspensa em virtude das análises pertinentes à amostras e exequibilidade, entre 29/05/2026 a 15/06/2026, período superior a quinze

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

dias, entendeu esta Pregoeira que a retomada dos trabalhos exigia tratamento compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência administrativa, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa. Por essa razão, todas as convocações decorrentes das desclassificações realizadas na retomada da sessão foram acompanhadas da concessão uniforme de prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação das respectivas propostas realinhadas, medida aplicada indistintamente a todos os licitantes convocados, sem qualquer alteração das regras do Edital, dos critérios de julgamento ou da ordem procedimental do certame, buscando apenas assegurar condições adequadas para manifestação dos participantes após o longo período de suspensão.

As convocações observaram rigorosamente a ordem classificatória e tiveram por finalidade apenas adequar as propostas aos itens remanescentes após as sucessivas desclassificações ocorridas durante a fase de julgamento.

No mesmo dia foi identificado que para os itens 137 e 144 foram apresentadas propostas com indícios de inexecução nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital, procedeu-se na abertura da diligência nº 21 para empresa HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI comprovar exequibilidade do item 137 e diligência nº 22 para empresa IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS comprovar exequibilidade do item 144.

Em continuidade às análises pertinentes, após o encerramento dos prazos concedidos, foi realizado levantamento a respeito de quais empresas atenderam a convocação para proposta realinhada e convocação de exequibilidade conforme convocações realizadas.

No dia 16/06/26 a empresa DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA, solicitou, conforme registrado em ata da sessão, a desclassificação para o item 43, alegando "que o valor disputado ficou muito abaixo do valor de mercado, ficando inferior ao valor de compra". Visto que a proposta não se reveste de condições a ser cumprida, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 43, considerando risco de inexecução contratual, princípio da vinculação à proposta, e em conformidade ao item 7.9.2.6.2 e 7.9.2.6.5 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 43, qual seja, HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, foi convocada apresentar proposta realinhada. Após convocação, empresa HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, alegou, conforme registrado em ata da sessão, "nos equivocamos tb no valor deste item". Visto que a proposta não

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

se reveste de condições a ser cumprida, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 43, considerando risco de inexecução contratual, princípio da vinculação à proposta, e em conformidade ao item 7.9.2.6.2 e 7.9.2.6.5 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 43, qual seja, IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS foi convocada apresentar proposta realinhada. Empresa apresentou proposta realinhada sem indícios de inexecuibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

A empresa IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS respondeu a diligência nº 22 e apresentou planilha de composição de custos cuja a soma tem coerência com valor ofertado e NF 000.106.521. Diante dos documentos apresentados e da declaração da empresa: "Declaramos para os devidos fins que cumprimos a execução do objeto de acordo com a especificação". Tais atos ficam vinculados a comprovação da exequibilidade da proposta para item: 144.

A empresa HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, não respondeu a diligência nº 21. Alegou, conforme registrado em ata da sessão, "não vamos conseguir atender o produto ofertado, nos equivocamos no valor". Visto que a proposta não se reveste de condições a ser cumprida, Diante da declaração da empresa e do indício de inexecuibilidade (item 7.9.2.4.1 do edital) e ausência de comprovação da exequibilidade (item 7.9.2.6.2 do edital) por parte do licitante, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 137, considerando risco de inexecução contratual, princípio da vinculação à proposta, e em conformidade ao item 7.9.2.6.2 e 7.9.2.6.5 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 137, qual seja, AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, a empresa foi devidamente convocada.

A empresa AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA não atendeu a convocação e não apresentou proposta realinhada para os itens 97, 102, 137 e 153, não justificou ou solicitou dilação de prazo. Diante da ausência de proposta realinhada para os itens 97, 102, 137 e 153, o que enseja em sua desclassificação para os itens 97, 102, 137 e 153 nos termos do item 7.9.2.1.4 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 97 e 102, qual seja, IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS. A empresa foi devidamente convocada e apresentou proposta realinhada sem indícios de inexecuibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Em análise a empresa subsequente para o item 137, qual seja, IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS, apresentou proposta realinhada com indícios de inexequibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital. foi devidamente convocada através da diligência nº 23 para apresentar comprovação de exequibilidade da proposta do item 137 e não respondeu a diligência. Diante do indício de inexequibilidade (item 7.9.2.4.1 do edital) e ausência de comprovação da exequibilidade (item 7.9.2.6.2 do edital) por parte do licitante, ensejara na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDS para o item 137 nos termos dos itens item 7.9.2.4.3 e 7.9.2.6.2. do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 137, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA. Considerando que a empresa foi devidamente convocada e não atendeu a convocação, tão pouco justificou ou solicitou dilação de prazo. Diante da ausência de proposta realinhada para o item 137, o que enseja em sua desclassificação para o item 137 nos termos do item 7.9.2.1.4 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 137, qual seja, SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA. A empresa foi devidamente convocada e apresentou proposta realinhada sem indícios de inexequibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 153, qual seja, NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI. A empresa foi devidamente convocada e alegou, conforme registrado em ata da sessão, "reajuste no valor de mercado, ficando inviável o fornecimento do mesmo". Visto que a proposta não se reveste de condições a ser cumprida, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 153, considerando risco de inexecução contratual, princípio da vinculação à proposta, e em conformidade ao item 7.9.2.6.2 e 7.9.2.6.5 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 153, qual seja, B. DA P. C. FARIAS LTDA. A empresa foi devidamente convocada e apresentou proposta realinhada sem indícios de inexequibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

Em continuidade aos trâmites inerentes a fase de julgamento, foram analisadas as propostas realinhadas apresentadas pelas licitantes diante das convocações realizadas nos dias 15, 16 e 17/06/2026.

No dia 18/06/2026 foi realizada uma 2ª convocação para apresentação de amostras no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme relacionado abaixo:

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Empresa	Itens
SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA	16, 41, 78, 137
IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDS	43, 97, 91, 22, 144, 44, 86, 148
JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	100, 101
B. DA P. C. FARIAS LTDA	140, 143, 153
NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	30, 82, 88
THIAGO FERREIRA DA SILVA FRANCA LTDA	76
PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHA LTDA	85
ELO COMERCIAL LTDA	105
HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	160, 32, 37, 157

Ressaltamos que inicialmente o planejamento desta Pregoeira consistia em concluir integralmente a fase de julgamento das propostas para todos os itens do certame, compreendendo as análises de amostras, diligências e demais verificações pertinentes, para somente então dar prosseguimento à fase de habilitação.

Contudo, em razão de fato superveniente de grande relevância e impacto para a Administração Municipal, decorrente do incêndio ocorrido no depósito da Secretaria Municipal de Educação na noite de ontem (17/06/2026), que culminou na decretação de calamidade administrativa pelo Município (<http://varzeagrande.mt.gov.br/varzea-grande-decreta-calamidade-administrativa-apos-incendio-atingir-deposito-da-secretaria-de-educacao>), tornou-se necessária a adoção de medidas voltadas à maior celeridade e eficiência processual.

Dessa forma, visando assegurar a continuidade do procedimento licitatório e o atendimento tempestivo das demandas administrativas, será dado prosseguimento à fase de habilitação dos itens cujas amostras já tenham sido devidamente aprovadas pela equipe técnica, bem como daqueles para os quais não há exigência de apresentação de amostras, permanecendo os demais itens em análise até a conclusão das avaliações pendentes.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Os registros foram realizados na plataforma para conhecimento de todos, com a devida informação de que as análises seguiriam em paralelo (julgamento e habilitação), alguns itens já estariam na fase de habilitação enquanto outros itens seguiriam na fase de julgamento; ressaltando que tal ajuste não correspondia a nenhum tipo de julgamento definitivo, mas sim, análises em andamento.

Diante da 2ª convocação para apresentação de amostra realizada no dia 18/06/2026 e entregas realizadas até dia 23/06/26, foi identificado, no dia 24/06/26, que algumas amostras não foram entregues conforme lista a seguir:

Empresa	Item não entregue
HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	32, 157, 160
B. DA P. C. FARIAS LTDA	140, 143, 153

Verifica-se que as licitantes acima relacionadas foram regularmente convocadas para apresentação de amostras, nos termos do item 10 do Edital, sendo-lhes assegurado prazo para cumprimento da exigência. Contudo, transcorrido o prazo concedido, as empresas não apresentaram as amostras requeridas, tampouco protocolaram justificativa ou pedido de prorrogação devidamente fundamentado. Considerando que a apresentação de amostras constitui requisito obrigatório para verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência e condição indispensável para o prosseguimento da análise da proposta, resta configurado o descumprimento das exigências editalícias. Dessa forma, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes, as empresas são DESCLASSIFICADAS dos respectivos itens em que foram convocadas a apresentar amostras e não entregaram, nos termos do item 10.8 do Edital e demais disposições correlatas aplicáveis ao certame.

A empresa HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI não entregou amostra dos itens 32, 157, 160. Dessa forma, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes, a empresa resta DESCLASSIFICADA dos itens 32, 157, 160 em que fora convocada a apresentar amostra e não entregou, nos termos do item 10.8 do Edital e demais disposições correlatas aplicáveis ao certame.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

A empresa B. DA P. C. FARIAS LTDA não entregou amostra dos itens 140, 143, 153. Dessa forma, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes, a empresa resta DESCLASSIFICADA dos itens 140, 143, 153 em que fora convocada a apresentar amostra e não entregou, nos termos do item 10.8 do Edital e demais disposições correlatas aplicáveis ao certame.

Em análise a empresa subsequente para o item 32 e 157, qual seja, TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. A empresa foi devidamente convocada e apresentou proposta realinhada sem indícios de inexecuibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 160, qual seja, NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, a empresa alegou, conforme registrado em ata da sessão, "não temos interesse no item, o item aumentou nos últimos dias". Considerando celeridade processual, visto que a proposta não se reveste de condições a ser cumprida, o que ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 160, considerando risco de inexecução contratual, princípio da vinculação à proposta, e em conformidade ao item 7.9.2.6.2 e 7.9.2.6.5 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 160, qual seja, AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. A empresa foi devidamente convocada apresentar proposta realinhada, no entanto, não atendeu a convocação, tão pouco justificou ou solicitou dilação de prazo. Considerando da contínua inércia da empresa. Diante da ausência de proposta realinhada para o item 160, o que enseja em sua desclassificação para o item 160 nos termos do item 7.9.2.1.4 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 160 e 153, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA. A empresa foi devidamente convocada e apresentou proposta realinhada sem indícios de inexecuibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 140 e 143, qual seja, IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS. Considerando que a empresa foi devidamente convocada à apresentar proposta realinhada e apesar de manifestar ciência, não apresentou proposta realinhada para os itens 140 e 143 tempestivamente, tão pouco justificou ou solicitou dilação de prazo. Diante da ausência de proposta realinhada para os itens 140 e 143, o que enseja em sua DESCLASSIFICAÇÃO para os itens 140 e 143 nos termos do item 7.9.2.1.4 do edital.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Em análise a empresa subsequente para o item 140, não haviam mais empresas, o item restou fracassado.

Em análise a empresa subsequente para o item 143, qual seja, NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI. Verificou-se que o item apresentou preço final superior ao valor estimado pela Administração. Considerando a tentativa de negociação junto a empresa ela se manifestou afirmando que "estamos no nosso limite". Diante da recusa da empresa e em observância ao disposto no subitem 7.9.2.6.2 do Edital, a proposta da empresa NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI foi devidamente DESCLASSIFICADA para o item 143.

Em análise a empresa subsequente para o item 143, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA. Verificou-se que o item apresentou preço final superior ao valor estimado pela Administração. Considerando a tentativa de negociação junto a empresa ela se manifestou afirmando que "Infelizmente não conseguimos chegar ao valor estimado". Diante da recusa da empresa e em observância ao disposto no subitem 7.9.2.6.2 do Edital, a proposta da empresa ELO COMERCIAL LTDA foi devidamente DESCLASSIFICADA para o item 143.

Em análise a empresa subsequente para o item 143, não haviam mais empresas, o item restou fracassado.

No dia 26/06/2026 foi disponibilizado a todos, os laudos emitidos pela equipe técnica após análises realizadas com as amostras apresentadas na 2ª. Convocação, através da publicação do arquivo "Laudo amostras 2ª convocação.pdf".

Considerando que a análise das amostras para os itens especificados no Termo de Referência, constitui requisito obrigatório para verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações do Termo de Referência e condição indispensável para o prosseguimento da análise da proposta, resta configurado o descumprimento das exigências editalícias, as amostras cujo resultado do laudo foi "REPROVADO" indicando estar em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência. Dessa forma, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes, as empresas são DESCLASSIFICADAS dos respectivos itens em que foram REPROVADAS no laudo das amostras, nos termos do item 10.8 do Edital e demais disposições correlatas aplicáveis ao certame.

A empresa IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS teve suas amostras reprovadas pela equipe técnica para o item 44 e 97. Diante do descumprimento das exigências editalícias, nos

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

termos do item 10.8 do Edital e demais disposições aplicáveis ao certame, ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para os itens 44 e 97.

A empresa THIAGO FERREIRA DA SILVA FRANCA LTDA teve suas amostras reprovadas pela equipe técnica para o item 76. Diante do descumprimento das exigências editalícias, nos termos do item 10.8 do Edital e demais disposições aplicáveis ao certame, ensejara sua DESCLASSIFICAÇÃO para o item 76.

Em análise a empresa subsequente para o item 97, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA. Verificou-se que o item apresentou preço final superior ao valor estimado pela Administração. Através de negociação realizada junto a empresa conforme registrado na ata da sessão, a empresa reduziu o valor ofertado e apresentou proposta realinhada para o item 97.

Em análise a empresa subsequente para o item 44, qual seja, ELO COMERCIAL LTDA. A empresa foi devidamente convocada e apresentou proposta realinhada sem indícios de inexecuibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

Em análise a empresa subsequente para o item 76, qual seja, IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS. A empresa foi devidamente convocada e apresentou proposta realinhada sem indícios de inexecuibilidade nos termos do item 7.9.2.4.1 do edital.

No dia 26/06/2026 foi realizada uma 3ª convocação para apresentação de amostras no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme relacionado abaixo:

Empresa	Itens
TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	32, 157
IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDS	76
ELO COMERCIAL LTDA	44, 97, 153, 160

2.1 Das análises de habilitação

Os documentos de habilitação apresentados pelas empresas foram impressos e verificada autenticidade por parte da equipe de apoio e submetidos à análise da pregoeira apenas na fase de habilitação.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Após análise inicial dos documentos de habilitação identificou-se a necessidade de esclarecimentos necessários ao prosseguimento das análises, de modo que a pregoeira, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, no exercício do direito em promover as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou à complementação de informações relevantes para a análise da habilitação dos licitantes, define promover diligências junto as empresas:

Diligência	Empresa	Ofício
Convocações realizadas no dia 23/06/2026		
Diligência 25	AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (37152127000136)	Ofício n. 66/2026/SUPPLIC/SAD
Diligência 26	VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - PP (24233431000166)	Ofício n. 81/2026/SUPPLIC/SAD
Diligência 27	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI (34853292000127)	Ofício n. 71/2026/SUPPLIC/SAD
Diligência 28	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI (34853292000127)	Ofício n. 72/2026/SUPPLIC/SAD
Diligência 29	ELO COMERCIAL LTDA (50974116000108)	Ofício n. 70/2026/SUPPLIC/SAD
Diligência 30	CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (54968146000154)	Ofício n. 68/2026/SUPPLIC/SAD
Diligência 31	DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA (00979215000104)	Ofício n. 69/2026/SUPPLIC/SAD
Diligência 32	NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA (47101835000100)	Ofício n. 76/2026/SUPPLIC/SAD

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Diligência 33	PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHA LTDA (06194097000105)	Ofício n. 77/2026/SUPPLIC/SAD
Convocações realizadas no dia 24/06/2026		
Diligência 34	NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (27981389000150)	Ofício n. 75/2026/SUPPLIC/SAD
Diligência 35	B. DA P. C. FARIAS LTDA (13509893000147)	Ofício n. 67/2026/SUPPLIC/SAD
Diligência 36	IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDS (40812830000138)	Ofício n. 73/2026/SUPPLIC/SAD
Diligência 37	JVM COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (36435890000101)	Ofício n. 74/2026/SUPPLIC/SAD
Diligência 38	SUDOESTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (50036351000120)	Ofício n. 79/2026/SUPPLIC/SAD
Diligência 39	TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (33653429000137)	Ofício n. 80/2026/SUPPLIC/SAD
Convocação realizada no dia 26/06/2026		
Diligência 40	SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA (26877656000180)	Ofício n. 78/2026/SUPPLIC/SAD

Foi concedido o prazo de 24 horas, a contar da publicação dos Ofícios e convocações através do campo "DILIGÊNCIAS" do sistema BLL, às empresas relacionadas acima.

Encerrado o prazo concedido, as empresas: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (37152127000136) e VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - PP (24233431000166), não responderam e não solicitaram dilação de prazo para atendimento às diligências requeridas, tão pouco se manifestaram a respeito.

A empresa HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI solicitou mais 24 horas de prazo ainda dentro do prazo concedido inicialmente conforme registro em ata (24/06/26 as 15:06

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

e 15:10) para responder as diligências 27 e 28. Considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, competitividade, eficiência administrativa e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, foi concedido mais 24 horas para atender as diligências 27 e 28 no dia 25/06/26 as 15:02 conforme registro em ata da sessão. A empresa anexou documentos em 26/06/26 as 11:00.

A empresa B. DA P. C. FARIAS LTDA (13509893000147) não respondeu no campo "diligência nº 35", mas anexou documentação no campo "documentos complementares" no dia 24/06/26 as 12:34, dentro do prazo concedido.

A empresa TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (33653429000137) não respondeu a diligência 39 no prazo concedido, no entanto, no dia 26/06/26 as 18:58 anexou arquivos no campo "documentos complementares" declarando problemas técnicos no computador e solicitando juntada posterior do documento. Considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, competitividade, eficiência administrativa e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, os documentos enviados foram analisados e juntados ao processo.

Os documentos apresentados pelas empresas em resposta às diligências seguem sendo analisados em conjunto com os demais documentos apresentados inicialmente.

a) Empresa: AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
(37152127000136)



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Empresa	CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica (item 9.2.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)						
AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIO S LTDA	37.152.127/0001-36	5	Atestado de Capacidade Técnica	SIM	CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
			SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	C/P	
			Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)								
			LG		SG	LC	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balanços e Demonstrações	Obs.:	
			SIM		SIM	SIM	N/A	SIM	2023 e 2024		
			Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)								
			Consulta consolidada TCU		SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:		
			SIM		SIM	SIM	SIM	SIM			
			Declarações (item 9.3)								
			Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)		Ficha Cadastral (modelo Anexo VII)	Declaração ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)		
SIM	SIM	NÃO	SIM	N/A	N/A						
LEGENDA: SIM: O licitante atende os requisitos editalícios NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios N/A: Não se aplica C/P: Licitante não apresentou, mas foi constatado regularidade através de consulta pública a sítio oficial.											

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e do pela assinatura responsável emissão
Atestado emitido pela Sec. Educação Pref de Cuiabá/MT em 21/09/2023	SIM	SIM	Não atende - Não menciona - cita ARPs, após consulta ao portal transparência da Pref. De Cuiabá não localizamos	Não atende - Não menciona - cita ARPs, após consulta ao portal transparência da Pref. De Cuiabá não localizamos	Não atende - Não menciona - cita ARPs, após consulta ao portal transparência da Pref. De Cuiabá não localizamos	SIM
Atestado emitido pela Sec. Educação Pref. Várzea Grande/MT em 06/12/2024	SIM	SIM	Atende - Não menciona - no entanto, através de consulta junto ao sistema da Pref. De Várzea Grande/MT localizou-se o contrato nº 16/2024, anexo aos autos do processo.	Atende - Não menciona - no entanto, através de consulta junto ao sistema da Pref. De Várzea Grande/MT localizou-se o contrato nº 16/2024, anexo aos autos do processo.	Atende - Não menciona - no entanto, através de consulta junto ao sistema da Pref. De Várzea Grande/MT localizou-se o contrato nº 16/2024, anexo aos autos do processo.	SIM

Apresentou demonstrações contábeis dos anos 2023 e 2024	
DRE 2023	Receita Bruta R\$ 1.826.323,55
DRE 2024	Receita Bruta R\$ 5.869.597,75

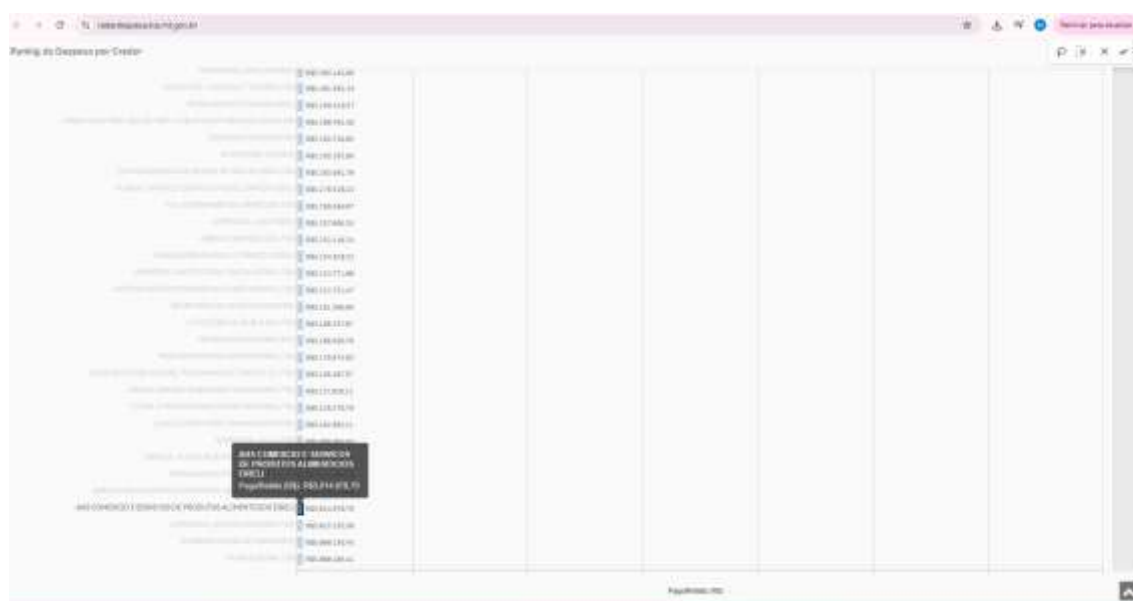
www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Durante a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa Constatou-se divergência entre os documentos apresentados pela empresa quanto ao seu enquadramento empresarial, considerando que: Na declaração de enquadramento apresentada consta a condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP); Na ficha cadastral da empresa consta o porte Microempresa (ME); A Certidão Simplificada da Junta Comercial também registra o porte Microempresa (ME); O Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE referente ao exercício de 2024 registra receita bruta de R\$ 5.869.597,75, valor que, em análise preliminar, revela possível incompatibilidade com os limites de enquadramento previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; Em consulta ao sistema RADAR TCE/MT – Ranking da Despesa por Credor, verificou-se registro de pagamentos realizados por órgãos públicos no exercício de 2025 em favor da empresa no montante de R\$ 5.014.878,79; além de declaração de enquadramento incompleta e ausência da declaração prevista no item 9.2.4.10 do Edital.



Ranking da Despesa por Credor	Valor
1. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 1.234.567,89
2. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 987.654,32
3. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 765.432,10
4. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 543,210,98
5. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 321,098,76
6. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 109,876,54
7. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 876,543,21
8. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 654,321,09
9. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 432,109,87
10. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 210,987,65
11. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 987,654,32
12. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 765,432,10
13. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 543,210,98
14. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 321,098,76
15. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 109,876,54
16. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 876,543,21
17. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 654,321,09
18. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 432,109,87
19. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 210,987,65
20. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 987,654,32
21. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 765,432,10
22. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 543,210,98
23. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 321,098,76
24. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 109,876,54
25. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 876,543,21
26. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 654,321,09
27. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 432,109,87
28. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 210,987,65
29. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 987,654,32
30. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 765,432,10
31. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 543,210,98
32. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 321,098,76
33. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 109,876,54
34. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 876,543,21
35. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 654,321,09
36. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 432,109,87
37. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 210,987,65
38. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 987,654,32
39. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 765,432,10
40. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 543,210,98
41. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 321,098,76
42. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 109,876,54
43. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 876,543,21
44. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 654,321,09
45. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 432,109,87
46. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 210,987,65
47. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 987,654,32
48. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 765,432,10
49. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 543,210,98
50. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 321,098,76
51. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 109,876,54
52. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 876,543,21
53. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 654,321,09
54. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 432,109,87
55. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 210,987,65
56. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 987,654,32
57. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 765,432,10
58. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 543,210,98
59. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 321,098,76
60. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 109,876,54
61. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 876,543,21
62. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 654,321,09
63. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 432,109,87
64. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 210,987,65
65. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 987,654,32
66. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 765,432,10
67. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 543,210,98
68. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 321,098,76
69. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 109,876,54
70. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 876,543,21
71. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 654,321,09
72. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 432,109,87
73. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 210,987,65
74. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 987,654,32
75. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 765,432,10
76. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 543,210,98
77. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 321,098,76
78. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 109,876,54
79. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 876,543,21
80. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 654,321,09
81. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 432,109,87
82. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 210,987,65
83. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 987,654,32
84. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 765,432,10
85. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 543,210,98
86. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 321,098,76
87. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 109,876,54
88. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 876,543,21
89. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 654,321,09
90. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 432,109,87
91. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 210,987,65
92. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 987,654,32
93. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 765,432,10
94. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 543,210,98
95. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 321,098,76
96. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 109,876,54
97. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 876,543,21
98. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 654,321,09
99. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 432,109,87
100. Prefeitura Municipal de Várzea Grande	R\$ 210,987,65

Em atendimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, foi expedido o Ofício nº 66/2026/SUPPLIC/SAD, concedendo à licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de esclarecimentos e documentação complementar destinada a sanar as inconsistências identificadas durante a análise da habilitação, especialmente quanto ao enquadramento empresarial para fins da Lei Complementar nº 123/2006, à complementação da declaração prevista no Anexo V do Edital e à apresentação da declaração exigida no item 9.2.4.10 do instrumento convocatório.

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Entretanto, transcorrido o prazo concedido, a empresa permaneceu completamente inerte, não apresentando qualquer resposta à diligência, documentação complementar, pedido de prorrogação de prazo ou justificativa para o não atendimento da convocação.

Em razão da ausência de manifestação da licitante, permaneceram integralmente insanadas todas as inconsistências apontadas no Ofício nº 66/2026/SUPPLIC/SAD, especialmente aquelas relacionadas à divergência quanto ao enquadramento empresarial como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, à ausência de declaração contemplando integralmente as exigências do Anexo V do Edital, bem como à ausência da declaração prevista no item 9.2.4.10, destinada à comprovação de que a empresa dispõe ou disporá de meios logísticos adequados para o transporte dos gêneros alimentícios.

Registra-se, ainda, que a presente inércia não constitui fato isolado. Consta dos autos que, desde 13/05/2026, a licitante deixou de atender sucessivas convocações regularmente realizadas no curso do certame, permanecendo silente quando instada a apresentar documentação destinada à comprovação da exequibilidade de suas propostas, proposta realinhada de outros itens, amostras dos produtos e, por fim, os esclarecimentos e documentos complementares objeto da presente diligência. Em nenhuma dessas oportunidades a empresa apresentou manifestação, justificativa ou pedido de dilação de prazo, revelando comportamento incompatível com o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Ressalta-se que a Administração oportunizou reiteradamente à licitante o exercício do contraditório procedimental e a regularização das inconsistências verificadas, observando os princípios do formalismo moderado, da busca da verdade material, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Todavia, o saneamento de falhas documentais depende de iniciativa da própria licitante, não sendo possível à Administração suprir sua completa ausência de manifestação ou presumir o atendimento às exigências editalícias diante da inexistência de elementos comprobatórios.

Diante do exposto, considerando que a empresa deixou de atender à diligência regularmente promovida, permanecendo sem comprovar o atendimento às exigências previstas no Edital, especialmente aquelas constantes do item 9.2.4.10 (declaração de meios logísticos) e comprovação do enquadramento empresarial para fins da Lei Complementar nº 123/2006, bem como diante da reiterada inércia demonstrada ao longo de todas as fases do certame desde 13/05/2026, conclui-se pelo não atendimento aos requisitos de habilitação, em afronta ao princípio



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026

da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, inexistindo outra medida juridicamente cabível, impõe-se a declaração de INABILITAÇÃO da empresa AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias.

b) Empresa: VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - PP (24233431000166):

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Empresa	CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica (item 9.2.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)						
VALECOR TES PRODUTO S ALIMENTIC IOS LTDA	24.233 .431/0 001-66	54	Atestado de Capacidade Técnica	SIM	CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
			SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
			Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)								
			LG		SG	LC	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balanços e Demonstrações	Obs.: INCOMPLETOS conforme análise abaixo	
								SIM	2023 e 2024		
			Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)								
			Consulta consolidada da TCU		SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:		
			SIM		SIM	SIM	SIM	SIM			
			Declarações (item 9.3)								
			Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)		Ficha Cadastral (modelo Anexo VII)	Declaração ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)		
			SIM		SIM	N/A	N/A	N/A	N/A		

LEGENDA:

SIM: O licitante atende os requisitos editalícios

NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

N/A: Não se aplica

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e assinatura do responsável pela emissão
Atestado emitido pelo IFMT campus São Vicente em 30/01/2024	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	ASSINATURA DIGITAL COM NOME COMPLETO
Atestado emitido pela Sec. De saúde de Várzea Grande/MT	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pela empresa L B LEÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	ASSINATURA DIGITAL COM NOME COMPLETO
Atestado emitido pelo IFMT campus São Vicente em 27/01/2023	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Atestado emitido pelo IFMT – Campus Campo Novo do Parecis	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Atestado emitido pela Coordenadoria Técnica Administrativa Coordenadoria de	SIM	SIM	MENCIONA CONTRATO	MENCIONA CONTRATO	MENCIONA CONTRATO	SIM

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Nutrição Escolar – Pref. Cuiabá/MT emitido em 01/02/2024						
Atestado emitido pela Coordenadoria Técnica Administrativa Coordenadoria de Nutrição Escolar – Pref. Cuiabá/MT emitido em 26/05/2021	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM

Apresentou demonstrações contábeis dos anos 2023 e 2024

DRE 2023	Receita Bruta R\$ 1.739.904,40
DRE 2024	Receita Bruta R\$ 2.303.178,16

www.varzeagrande.mt.gov.br



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Durante a análise da documentação de habilitação apresentada por essa licitante, especificamente quanto aos documentos destinados à comprovação da qualificação econômico-financeira, foram identificadas inconsistências que demandaram esclarecimentos complementares. Dessa forma, solicitou-se manifestação formal da empresa, através da diligência realizada conforme Ofício nº 81/2026/SUPLIC/SAD acerca dos seguintes apontamentos: a) Exercício 2023: Verificou-se que não foi possível confirmar a situação da Escrituração Contábil Digital – ECD por meio da consulta ao Portal SPED, utilizando o HASH/recibo de entrega informado nos documentos apresentados (conforme imagem abaixo). Constatou-se a ausência dos Termos de Abertura e Encerramento da escrituração contábil, documentos exigidos pelo Edital. As folhas do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE não contêm o código do recibo de escrituração (HASH); Foram identificadas divergências entre os valores constantes do Balanço Patrimonial e aqueles utilizados para cálculo dos índices econômico-financeiros apresentados, conforme demonstrado: Ativo Circulante constante do Balanço Patrimonial: R\$ 1.909.263,62 e Ativo Circulante considerado nos índices apresentados: R\$ 134.199,11 , Passivo Circulante constante do Balanço Patrimonial: R\$ 190.196,16 e Passivo Circulante considerado nos índices apresentados: R\$ 70.923,66; b) Referente ao exercício 2024: Verificou-se que as folhas do Balanço Patrimonial, da DRE, bem como os Termos de Abertura e Encerramento, não contêm o código do recibo de escrituração (HASH).

Ref. 2023:



PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Em atendimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, foi expedido o Ofício nº 81/2026/SUPPLIC/SAD, concedendo à licitante prazo para apresentação de esclarecimentos e documentação complementar destinada a sanar as inconsistências identificadas durante a análise da qualificação econômico-financeira, notadamente quanto à validação da Escrituração Contábil Digital – ECD (2023), apresentação de todas as folhas com o respectivo código do recibo de escrituração (HASH), regularização da documentação contábil exigida pelo Edital e esclarecimento das divergências verificadas nos índices econômico-financeiros.

Entretanto, transcorrido o prazo concedido, verifica-se que a empresa permaneceu inerte, não apresentando qualquer resposta à diligência, tampouco os documentos solicitados ou esclarecimentos acerca das inconsistências apontadas. Registra-se, ainda, que a licitante não apresentou pedido de prorrogação de prazo, não justificou eventual impossibilidade de atendimento e não manifestou desinteresse quanto ao prosseguimento da diligência.

Dessa forma, permaneceram integralmente pendentes todas as inconsistências identificadas durante a análise da qualificação econômico-financeira, especialmente aquelas relacionadas à impossibilidade de validação da Escrituração Contábil Digital – ECD referente ao exercício de 2023, ausência dos Termos de Abertura e Encerramento conforme exigido no item 9.2.3.2 do edital, bem como as divergências verificadas entre os valores constantes das demonstrações contábeis e aqueles utilizados na memória de cálculo dos índices econômico-financeiros.

Referente ao exercício de 2024 foi realizada nova diligência junto ao Portal do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, mediante consulta ao código HASH constante do recibo apresentado, constando a informação de que “A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped”, o que resta prejudicada análise em relação aos demonstrativos do exercício do ano de 2024 apresentados pela empresa.

Ref. 2024:



Sped CONTÁBIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

CONSULTA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO):

CHAVE DE ACESSO DO DOCUMENTO (HASH DA ESCRITURAÇÃO):

7CB06F1F1C0A4B5A4A7A4E4A045A0577813E41E

CD:

ESCOLHA O TIPO DE ARQUIVO: Escolher arquivo | Navegue através dos arquivos

☐ São Paulo

A consulta foi realizada na data 20/05/2026 às 11:58:07 e reflete a situação da escrituração neste momento

CPF:	04.011.000/00-00
INSC:	090807890
SCP:	Não informado
Hash:	7CB06F1F1C0A4B5A4A7A4E4A045A0577813E41E
Período:	01/01/2024 a 31/12/2024
Referência:	0
Módulo Lâmp:	0
Tratamento:	A escrituração foi substituída e não está mais ativa no banco de dados do Sped
Hash Substituição:	536A01130300CC191070405405278050A0003

Registra-se que a diligência constitui faculdade conferida à Administração para oportunizar o saneamento de falhas formais ou o esclarecimento de situações preexistentes, não se destinando a suprir a completa ausência de manifestação da licitante. Uma vez regularmente oportunizado o exercício desse direito, competia à empresa demonstrar o atendimento às exigências editalícias, ônus do qual não se desincumbiu.

Diante da ausência total de manifestação da licitante, conclui-se que a diligência não foi atendida, permanecendo insanadas todas as inconsistências identificadas na documentação de habilitação da qualificação econômico-financeira.

Diante do exposto, considerando que a licitante deixou de atender à diligência regularmente promovida, não apresentando os documentos e esclarecimentos necessários para comprovar o atendimento às exigências previstas no item 9.2.3.2 do Edital, especialmente quanto à validação da Escrituração Contábil Digital – ECD e à apresentação da documentação contábil na forma exigida pelo instrumento convocatório, permanecem insanadas as inconsistências verificadas na qualificação econômico-financeira. Tratando-se de requisito de habilitação expressamente previsto no Edital, cuja comprovação incumbia à licitante, resta caracterizado o

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026

não atendimento às condições mínimas de habilitação, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, inexistindo outra medida juridicamente cabível, impõe-se a declaração de INABILITAÇÃO da empresa VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias.

c) Empresa: B. DA P. C. FARIAS LTDA (13509893000147)



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Empresa	CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica (item 9.2.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)						
B. DA P. C. FARIAS LTDA	13.509.893/0001-47	104, 158	Atestado de Capacidade Técnica	SIM	CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
			SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
			Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)								
			LG 2025		SG 2025	LC 2025	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balanços e Demonstrações	Obs.: TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO O AUSENTES	
			SIM		SIM	SIM	N/A	SIM	2024 e 2025		
			Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)								
			Consulta consolidada TCU		SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:		
			SIM		SIM	SIM	SIM	SIM			
			Declarações (item 9.3)								
			Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)		Ficha Cadastral (modelo Anexo VII)	Declaração ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)		
SIM	SIM	-	-	SIM	SIM						

LEGENDA:
SIM: O licitante atende os requisitos editalícios
NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios
N/A: Não se aplica

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

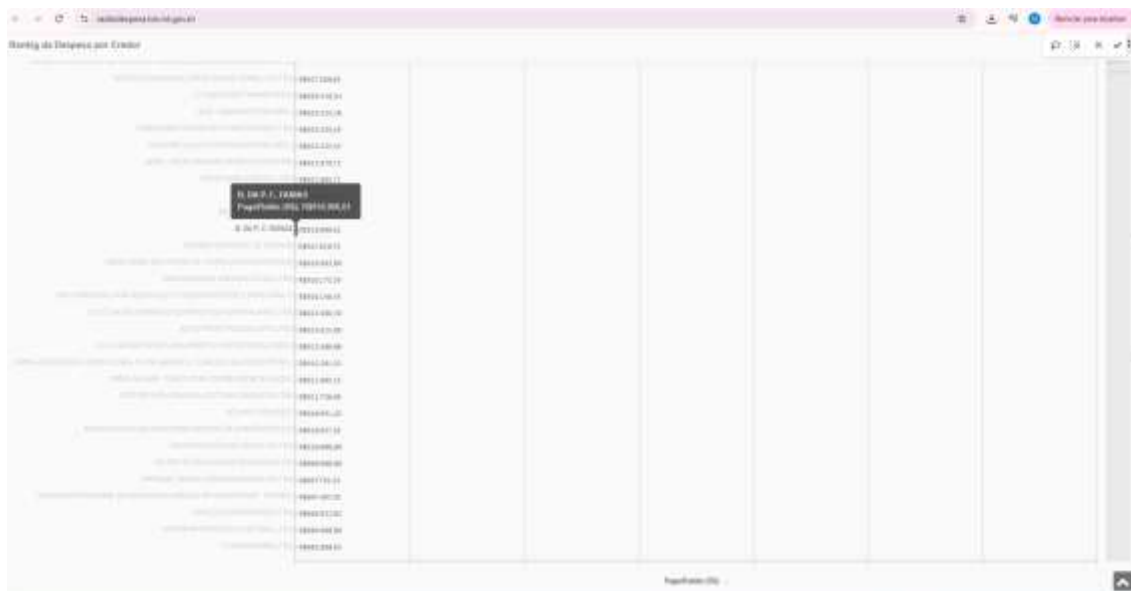
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e assinatura do responsável pela emissão
Atestado emitido pela SEDUC/MT	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM
Atestado emitido pela Pref. Mun. De Nova Mutum/MT	SIM	SIM	SIM	SIM, ANEXO ATA 323/2025	SIM	SIM

Apresentou demonstrações contábeis dos anos 2023, 2024 e 2025	
DRE 2023	Receita Bruta R\$ 2.259.582,97
DRE 2024	Receita Bruta R\$ 1.990.429,78
DRE 2025	Receita Bruta R\$3.222.290,82

www.varzeagrande.mt.gov.br



Consulta pública junto ao sistema RADAR TCE/MT – Ranking da Despesa por Credor:



Credor	Valor
1. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
2. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
3. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
4. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
5. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
6. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
7. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
8. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
9. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
10. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
11. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
12. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
13. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
14. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
15. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
16. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
17. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
18. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
19. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00
20. B. S. J. J. K. K. K.	1.000.000,00

Durante a análise inicial da documentação de habilitação da licitante foram identificadas inconsistências que motivaram a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Verificou-se divergência quanto ao enquadramento empresarial para fins da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a empresa apresentou declaração de enquadramento como Microempresa (ME), ao passo que os demonstrativos contábeis dos exercícios de 2024 e 2025 evidenciavam receita bruta compatível com Empresa de Pequeno Porte (EPP). Constatou-se, ainda, a ausência dos Termos de Abertura e Encerramento integrantes da Escrituração Contábil Digital, exigidos pelo item 9.2.3.2 do Edital para comprovação da qualificação econômico-financeira, bem como a ausência da declaração prevista no item 9.2.4.10 do instrumento convocatório, destinada à comprovação de que a empresa dispõe ou disporá de meios logísticos adequados para o transporte dos gêneros alimentícios. Em razão dessas inconsistências, foi expedido o Ofício nº 67/2026/SUPPLIC/SAD, oportunizando à licitante a apresentação de esclarecimentos e documentação complementar aptos a comprovar situação preexistente à data da sessão pública.

Em resposta à diligência, a empresa apresentou documentação complementar destinada ao saneamento das pendências inicialmente identificadas.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Quanto ao enquadramento empresarial, embora a licitante não tenha apresentado esclarecimentos específicos acerca da divergência entre a declaração inicial de Microempresa (ME) e a receita bruta constante dos demonstrativos contábeis, a análise dos balanços patrimoniais e demonstrações do resultado dos exercícios de 2024 e 2025 evidencia que a receita bruta permanece superior ao limite legal estabelecido para Microempresa, porém compatível com o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Não foram identificados elementos objetivos que demonstrem desenquadramento do regime jurídico favorecido destinado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, razão pela qual a divergência cadastral foi considerada insuficiente, por si só, para afastar a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ou comprometer a participação da empresa no certame. Registra-se, ainda, que não compete à Pregoeira promover reenquadramento societário, tributário ou cadastral perante a Junta Comercial, Receita Federal ou quaisquer outros órgãos competentes, restringindo-se sua atuação à verificação do atendimento dos requisitos necessários à fruição do tratamento favorecido previsto na legislação.

No tocante à qualificação econômico-financeira, a empresa reapresentou os demonstrativos contábeis devidamente registrados. Entretanto, permaneceu sem apresentar os Termos de Abertura e Encerramento da Escrituração Contábil Digital referentes aos exercícios exigidos pelo Edital, documentos expressamente previstos no item 9.2.3.2 como integrantes da comprovação da qualificação econômico-financeira. Assim, a irregularidade inicialmente identificada não foi integralmente sanada.

Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, a empresa apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais válida, restando comprovada sua regularidade perante o Município para fins de habilitação.

Todavia, no que se refere à qualificação técnica, a empresa permaneceu sem apresentar a declaração prevista no item 9.2.4.10 do Edital, mediante a qual deveria declarar que dispõe ou disporá de meios logísticos adequados para o transporte dos gêneros alimentícios, próprios ou locados, compatíveis com a natureza dos produtos a serem fornecidos. Referida declaração constitui requisito expreso de habilitação técnica estabelecido no instrumento convocatório, destinado a demonstrar a capacidade operacional mínima da futura contratada para a adequada execução do objeto licitado, não tendo sido apresentada nem na documentação inicial, nem em resposta à diligência promovida pela Administração.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Registra-se que esta Pregoeira adotou todas as providências que lhe competiam no âmbito da fase de habilitação, promovendo a análise da documentação apresentada, instaurando diligência para oportunizar o saneamento das inconsistências identificadas e concedendo à licitante oportunidade para apresentação dos documentos e esclarecimentos pertinentes, em observância ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da busca da verdade material, do formalismo moderado, da razoabilidade e da competitividade.

Diante do conjunto probatório constante dos autos, conclui-se que a diligência foi parcialmente atendida. Embora tenham sido sanada a pendência referente à regularidade fiscal municipal, permaneceram não atendidas exigências editalícias relativas à qualificação econômico-financeira e, principalmente, à qualificação técnica.

Considerando que a empresa B. DA P. C. FARIAS LTDA deixou de apresentar a declaração prevista no item 9.2.4.10 do Edital, documento de habilitação técnica indispensável à comprovação das condições mínimas para execução do objeto, mesmo após a oportunidade de saneamento regularmente concedida pela Administração, resta caracterizado o descumprimento de requisito expresso do instrumento convocatório. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, conclui-se pelo não atendimento aos requisitos de habilitação, impondo-se a INABILITAÇÃO da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias.

d) Empresa: CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (54968146000154)



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Empresa	CNPJ	Item	Qualificação Técnica (item 9.2.4)	Habilitação Jurídica (item 9.2.1)	Qualificação Fiscal, social e trabalhista (item 9.2.2)						
CONSTRUMAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	54.968.146/00001-54	66	Atestado de Capacidade Técnica	SIM	CNPJ	Receita Federal	Rec. Estadual	Rec. Municipal	FGTS	Débitos Trabalhistas / TST	CGU
			SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	
			Qualificação Econômico-financeira (item 9.2.3)								
			LG 2024		SG 2024	LC 2024	Patrimônio Líquido	Certidão Negativa de Falência	Balanços e Demonstrações	Obs.:	
			SIM		SIM	SIM	N/A	SIM	2024		
			Certidões Negativas / Consultas Públicas (item 9.4.1)								
			Consulta consolidada TCU		SICAF	CEIS / CGE/MT	Lista de Inidôneos TCE/MT	CGU	Obs.:		
			SIM		SIM	SIM	SIM	SIM			
			Declarações (item 9.3)								
			Declarações consolidadas (modelo Anexo IV)		Ficha Cadastral (modelo Anexo VII)	Declaração ME/EPP (modelo Anexo V)	Certidão Simplificada	Comprovante de Opção pelo SIMPLES	Declaração de requerimento documentação tardia (modelo Anexo VI)		
			SIM		SIM	SIM	SIM	SIM	N/A		
			LEGENDA: SIM: O licitante atende os requisitos editalícios NÃO: O licitante não atende os requisitos editalícios N/A: Não se aplica								

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 9.2.4.6 do Edital)	Identificação da empresa emissora	Identificação da licitante	Descrição dos itens fornecidos	Quantitativos fornecidos	Período de execução	Identificação e assinatura do responsável pela emissão
Atestado emitido pela SESP/MT	SIM	SIM	NÃO ATENDE - ITENS DIVERSOS AO OBJETO	NÃO	NÃO	SIM

www.varzeagrande.mt.gov.br





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

			(COPO DESCARTÁVEL) – NÃO ATENDE			
Atestado emitido pela UNICEIB – 07/06/2024	SIM	SIM	NÃO ATENDE - ITENS DIVERSOS AO OBJETO (PAPEL, CANETA, ETC) – NÃO ATENDE	SIM	NÃO	NÃO
Atestado emitido pela UNICEIB – Lixeiras -07/06/2024	SIM	SIM	NÃO ATENDE - ITENS DIVERSOS AO OBJETO (LIXERIAS) – NÃO ATENDE	NÃO	NÃO	NÃO
Atestado emitido pela UNICEIB – 25/05/2024	SIM	SIM	SIM	Apresentou atestado complementar em sede de diligência	SIM	SIM
ARP 021/2026 – PM de POXOREU	Registra-se que a licitante apresentou cópia de ata de registro de preço celebrados com terceiros. Contudo, o referido documento, quando analisado isoladamente, não atendem à exigência prevista no item 9.2.4 do Edital, uma vez que a qualificação técnica foi expressamente condicionada à apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, apto(s) a comprovar a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado. A ARP apresentada demonstra apenas a formalização de uma relação contratual, não constituindo, por si só, comprovação inequívoca da efetiva execução do objeto, do cumprimento das obrigações assumidas ou da satisfação do contratante quanto aos serviços prestados. Dessa forma, contratos/ARP desacompanhados dos respectivos atestados de capacidade técnica ou documentos equivalentes emitidos pela contratante não podem ser considerados suficientes para atendimento integral da exigência de qualificação técnica estabelecida no edital.					
ARP 005/2026 – PM DE BRASNORTE						

Apresentou demonstrações contábeis dos anos 2024

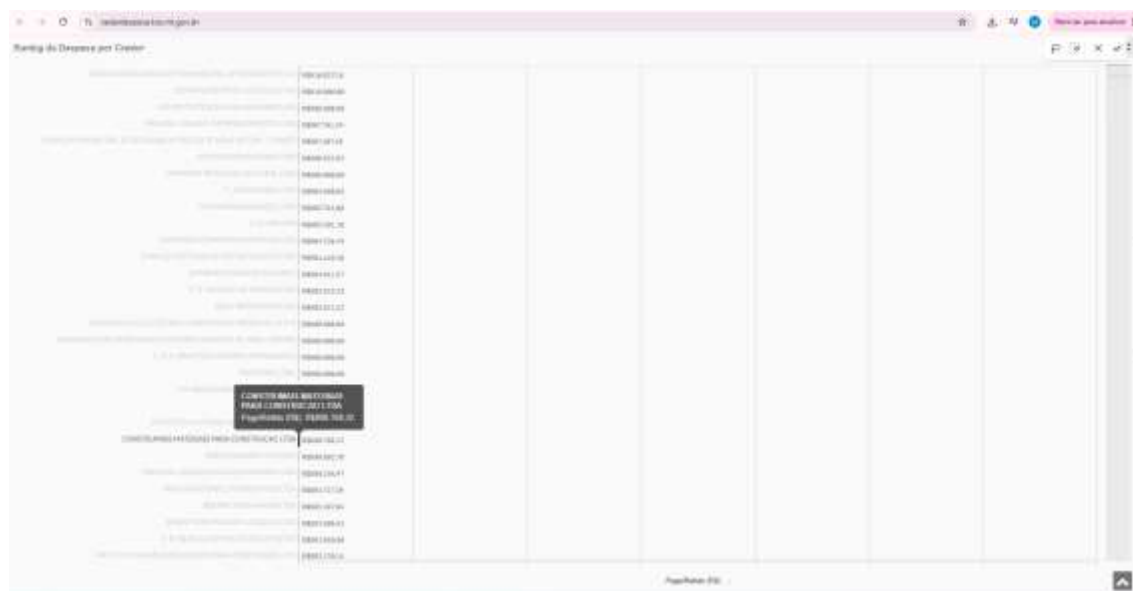
DRE 2024

Receita Bruta R\$ 33.667,00

www.varzeagrande.mt.gov.br



Consulta pública junto ao sistema RADAR TCE/MT – Ranking da Despesa por Credor:



Ranking da Despesa por Credor
1. [Creditor Name]
2. [Creditor Name]
3. [Creditor Name]
4. [Creditor Name]
5. [Creditor Name]
6. [Creditor Name]
7. [Creditor Name]
8. [Creditor Name]
9. [Creditor Name]
10. [Creditor Name]
11. [Creditor Name]
12. [Creditor Name]
13. [Creditor Name]
14. [Creditor Name]
15. [Creditor Name]
16. [Creditor Name]
17. [Creditor Name]
18. [Creditor Name]
19. [Creditor Name]
20. [Creditor Name]
21. [Creditor Name]
22. [Creditor Name]
23. [Creditor Name]
24. [Creditor Name]
25. [Creditor Name]
26. [Creditor Name]
27. [Creditor Name]
28. [Creditor Name]
29. [Creditor Name]
30. [Creditor Name]
31. [Creditor Name]
32. [Creditor Name]
33. [Creditor Name]
34. [Creditor Name]
35. [Creditor Name]
36. [Creditor Name]
37. [Creditor Name]
38. [Creditor Name]
39. [Creditor Name]
40. [Creditor Name]
41. [Creditor Name]
42. [Creditor Name]
43. [Creditor Name]
44. [Creditor Name]
45. [Creditor Name]
46. [Creditor Name]
47. [Creditor Name]
48. [Creditor Name]
49. [Creditor Name]
50. [Creditor Name]

Durante a análise inicial da documentação de habilitação da licitante foram identificadas inconsistências que motivaram a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. No tocante à qualificação econômico-financeira, verificou-se que a Declaração de Capacidade Econômico-Financeira contendo os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral não se encontrava devidamente subscrita por profissional habilitado da área contábil, conforme exigência do item 9.2.3.5 do Edital. No âmbito da qualificação técnica, verificou-se a necessidade de complementação do atestado de capacidade técnica apresentado, bem como a ausência do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, válido na data da abertura do certame, documento exigido pelo item 9.2.4.9 do Edital. Diante dessas inconsistências, foi expedido o Ofício nº 68/2026/SUPLIC/SAD, oportunizando à licitante a apresentação de esclarecimentos e documentação complementar aptos a comprovar situação preexistente à data da sessão pública.

Em atendimento à diligência, a empresa apresentou nova Declaração de Capacidade Econômico-Financeira contendo os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral devidamente subscritos por profissional habilitado da área contábil, com identificação e registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, restando sanada a inconsistência inicialmente

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

identificada quanto à qualificação econômico-financeira e atendido o disposto no item 9.2.3.5 do Edital.

Quanto ao atestado de capacidade técnica, a licitante apresentou Atestado Complementar emitido pela empresa UNICEIB, esclarecendo que os fornecimentos de café, chá-mate e açúcar ocorreram de forma contínua e recorrente durante o período de janeiro a maio de 2024, reafirmando a efetiva execução do objeto e a capacidade operacional da empresa para o fornecimento dos gêneros alimentícios, razão pela qual a diligência foi considerada atendida nesse aspecto.

Todavia, a irregularidade relativa ao item 9.2.4.9 do Edital permaneceu insanada.

Em resposta à diligência, a empresa limitou-se a reiterar o entendimento de que o Alvará Sanitário não seria exigível para a atividade por ela exercida, sustentando que comercializa apenas gêneros alimentícios industrializados, embalados na origem e estocáveis. Para tanto, apresentou protocolo de solicitação de Licença Sanitária Inicial emitido pela Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande em 19/05/2026.

Entretanto, referido documento não possui aptidão para suprir a exigência editalícia.

Primeiramente, porque o protocolo foi emitido em 19/05/2026, portanto em data posterior à sessão pública realizada em 12/05/2026, em desconformidade com o item 9.2.4.9 do Edital, que exige expressamente a apresentação de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válido na data da abertura do certame, bem como em desacordo com a própria diligência, que oportunizou apenas a comprovação de situação preexistente à sessão pública.

Além disso, o item 9.1.5 do Edital estabelece expressamente que:

"Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos."

Assim, ainda que o protocolo tivesse sido emitido anteriormente à abertura do certame, sua apresentação não substituiria o Alvará Sanitário válido exigido pelo instrumento convocatório.

Também não prospera a alegação da empresa de que a comercialização de gêneros alimentícios industrializados dispensaria a licença sanitária. Ainda que os produtos sejam industrializados e embalados na origem, a execução do objeto licitado compreende atividades de

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

armazenamento, comercialização, distribuição e fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao consumo humano, atividades submetidas ao controle da Vigilância Sanitária em razão dos riscos inerentes ao armazenamento, acondicionamento, transporte e manutenção da integridade dos alimentos até sua entrega ao consumidor final.

A exigência prevista no item 9.2.4.9 do Edital guarda relação direta com o objeto da contratação, destinando-se a comprovar que o estabelecimento encontra-se regularmente autorizado pelo órgão competente para exercer atividade compatível com o fornecimento de alimentos, observando as normas sanitárias aplicáveis e resguardando a saúde pública. Não cabe à Administração, após a publicação do instrumento convocatório, afastar ou relativizar requisito expressamente previsto no Edital com fundamento em interpretação diversa sustentada pela própria licitante, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

Registra-se que esta Pregoeira adotou todas as providências que lhe competiam no âmbito da fase de habilitação, promovendo a análise da documentação apresentada, instaurando diligência para oportunizar o saneamento das inconsistências verificadas e concedendo à licitante oportunidade para apresentação de documentos e esclarecimentos destinados à comprovação de situação preexistente à data da sessão pública, em observância ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do conjunto probatório constante dos autos, conclui-se que a diligência foi parcialmente atendida. Restaram sanadas as inconsistências relativas à qualificação econômico-financeira e ao atestado de capacidade técnica. Contudo, permaneceu não atendida a exigência prevista no item 9.2.4.9 do Edital, uma vez que a empresa deixou de apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento válido na data da abertura do certame, limitando-se à apresentação de protocolo administrativo emitido posteriormente à sessão pública, documento expressamente vedado pelo item 9.1.5 do instrumento convocatório como substitutivo da documentação exigida.

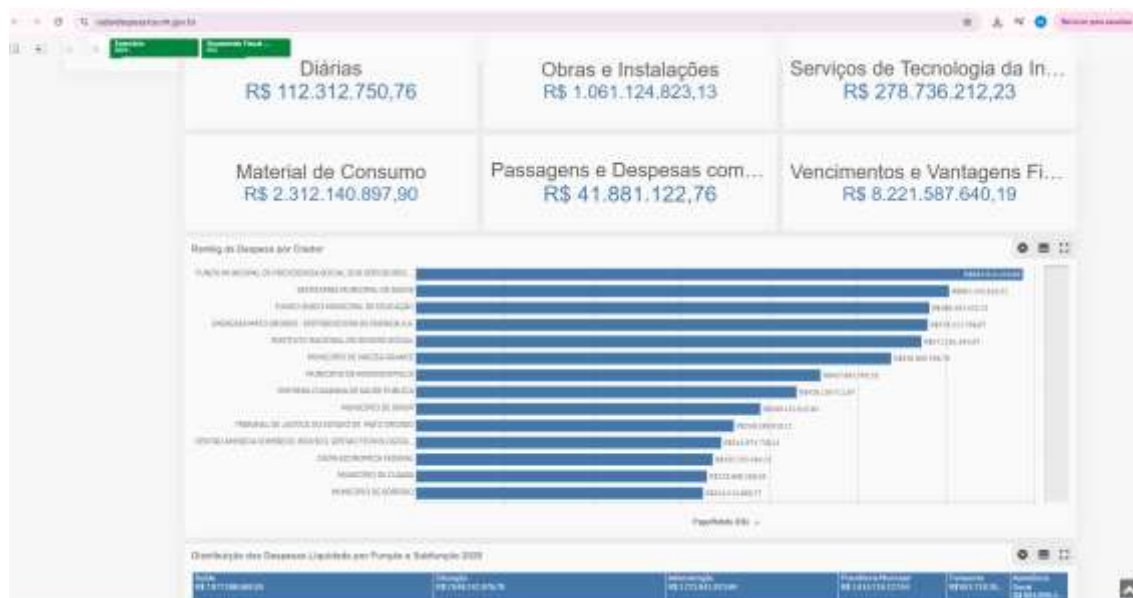
Considerando que o Alvará Sanitário constitui requisito de habilitação técnica expressamente previsto no Edital e diretamente relacionado à aptidão da empresa para execução do objeto licitado, e que sua ausência persistiu mesmo após a oportunidade de saneamento regularmente concedida pela Administração, resta caracterizado o descumprimento das condições mínimas de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório. Assim, em

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, conclui-se pelo não atendimento aos requisitos de habilitação, impondo-se a INABILITAÇÃO da empresa CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias.

Registre-se que foi realizado busca/consulta pública junto ao sistema RADAR TCE/MT – Ranking da Despesa por Credor, a respeito de todas as empresas classificadas em primeiro lugar no certame que se declararam ME/EPP:



e) Análise PARCIAL da empresa: PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHA LTDA (06194097000105):

Preliminarmente, registra-se que a presente manifestação restringe-se exclusivamente à análise do enquadramento da licitante PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHÃ LTDA para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, não abrangendo a conclusão definitiva acerca de sua habilitação no presente certame.

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

As demais análises relativas aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal, social e trabalhista permanecem em andamento. No curso da instrução processual, identificou-se a necessidade de realização de diligência complementar destinada à validação da documentação referente à qualificação econômico-financeira, razão pela qual a conclusão definitiva acerca da habilitação da licitante será objeto de manifestação específica após o encerramento da referida diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, considerando que a questão relativa ao enquadramento empresarial para fins da Lei Complementar nº 123/2006 possui repercussão imediata sobre a participação da empresa nos itens reservados exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mostra-se necessária a presente manifestação prévia, a fim de assegurar a regular continuidade do julgamento das propostas e a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Manifestação quanto ao enquadramento da licitante para fins da Lei Complementar nº 123/2006:

No curso da análise da documentação de habilitação e dos esclarecimentos apresentados em resposta à diligência promovida por esta Administração, verificou-se que a licitante PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHÃ LTDA apresentou Demonstração do Resultado do Exercício referente ao exercício de 2025, da qual consta receita bruta no montante de R\$ 5.060.520,31, valor superior ao limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

Em sua manifestação, a empresa sustenta que o excesso de receita foi inferior a 20% e invoca o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando expressamente, por intermédio de seu profissional contábil, que "o desenquadramento ficou para o ano de 2026".

Tal afirmação confirma a ocorrência do excesso de receita bruta no exercício de 2025 e, conseqüentemente, o reconhecimento de que os efeitos do desenquadramento projetam-se para o exercício subsequente, correspondente justamente ao ano-calendário de 2026, período em que se realiza o presente procedimento licitatório.

Assim, embora a Certidão Simplificada da Junta Comercial ainda registre o enquadramento cadastral da empresa como Microempresa, a documentação contábil apresentada pela própria licitante evidencia realidade econômico-financeira incompatível com a

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

permanência no regime jurídico favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para fins da presente licitação.

Registra-se, ainda, que a empresa não usufruiu, durante o certame, dos benefícios relativos ao exercício do direito de preferência decorrente do empate ficto, tampouco da prerrogativa de regularização fiscal tardia, inexistindo, portanto, qualquer impacto sobre os demais atos já praticados no procedimento licitatório.

Todavia, considerando que os itens 85 e 88 foram destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do instrumento convocatório e da Lei Complementar nº 123/2006, conclui-se que a licitante não reúne os requisitos legais para permanecer classificada nesses itens, por não fazer jus ao tratamento favorecido previsto na referida legislação.

Dessa forma, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, conclui-se que a empresa PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHÃ LTDA deve ser DESCLASSIFICADA dos itens 85 e 88, reservados à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, permanecendo sua situação quanto aos demais requisitos de habilitação condicionada à conclusão da análise da diligência complementar relativa à qualificação econômico-financeira.

Durante análise das respostas apresentadas pelas empresas às diligências nº 36, 72 e 33, em conjunto com consultas públicas, pertinente às análises, surgiram novas dúvidas referente aos documentos apresentados pelas empresas, de modo que na busca pela verdade material e segurança jurídica, identificou-se a necessidade de esclarecimentos adicionais necessários ao prosseguimento das análises, de modo que a pregoeira, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, no exercício do direito em promover as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou à complementação de informações relevantes para a análise da habilitação e julgamento da proposta dos licitantes, define promover última diligência complementar junto as empresas:

Empresa	Ofício
HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI (34853292000127)	Oficio n. 88/2026/SUPPLIC/SAD

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHA LTDA (06194097000105)	Ofício n. 89/2026/SUPPLIC/SAD
IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDS (40812830000138)	Ofício n. 86/2026/SUPPLIC/SAD

Será concedido o prazo de 24 horas, a contar da publicação dos Ofícios e convocações através do campo "DILIGÊNCIAS" do sistema BLL, às empresas relacionadas acima.

III. DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

I. DECLARAR INABILITADAS para o Pregão Eletrônico 21/2026, as empresas: **AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, B. DA P. C. FARIAS LTDA, CONSTRUMAIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, conforme fundamentação constante neste relatório analítico;

II. DECLARAR DESCLASSIFICADAS NOS PROPENSOS ITENS, nos termos do exposto neste relatório analítico as empresas: **DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA** para o item 43; empresa **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI** para os itens 43, 137, 32, 157, 160, empresa **IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS** para o item 137, 140, 143, 44, 97; empresa **ELO COMERCIAL LTDA** para os itens 137, 143; empresa **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** para o item 153, 160, 143; empresa **THIAGO FERREIRA DA SILVA FRANCA LTDA** para o item 76; empresa **B. DA P. C. FARIAS** para o item 140, 143, 153; **PADARIA E CONFEITARIA BELA MANHÃ LTDA** para os itens 85 e 88;

III. CONVOCAR para apresentação da proposta realinhada as empresas subsequentes: para o item 05, 54, 104, 158, 66, 85;

PROC. ADM. Nº. 14121/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº. 21/2026

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Considerando que as decisões adotadas por esta pregoeira, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o inciso I, art. 165 da Lei Federal n. 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo a Pregoeira faça a declaração, sob pena de preclusão.

Registra-se, contudo, **que a fase recursal ainda não será aberta neste momento**, tendo em vista que o julgamento das propostas e habilitação permanecem em andamento, com análises em observação, inexistindo, até o presente momento, declaração definitiva dos vencedores do certame.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira

Várzea Grande/MT, 01 de julho de 2026.

Marília Barbosa Benetti Flor

Pregoeira

Port. 436/2026/GAB.SAD

***ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS DO PROCESSO**

www.varzeagrande.mt.gov.br

